FAPEMIG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Carta Aditiva FAPEMIG/DAP nº. 45899964/2022

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

CARTA ADITIVA Nº 002/2022 AO TERMO DE OUTORGA

PROCESSO: APQ-01376-18

Ilmo (a). Sr (a).

Dr. (a) LEANDRO VINÍCIUS ALVES GURGEL

RUA TURMALINA, 235, SANTA TEREZA - ITABIRITO/MINAS GERAIS

CEP: 35450-000.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada simplesmente **FAPEMIG**, resolve:

1- Prorrogar de ofício o prazo de execução e de vigência do processo, em razão do atraso na liberação dos recursos: **APQ-01376-18 – "PRODUÇÃO DE XILITOL E ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO A PARTIR DE BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR FRACIONADO POR DIFERENTES TÉCNICAS DE FRACIONAMENTO"**, cabendo a V.Sa. apresentar a adequação do novo cronograma de execução.

2 - O prazo de execução do presente processo fica prorrogado até 03/03/2025 e o de vigência até 03/03/2026.

Permanecem inalteradas as demais condições originariamente previstas no Termo de Outorga do qual decorre o presente instrumento.

Esta Carta tem validade de Termo Aditivo ao Termo de Outorga referenciado, sendo parte integrante e indissociável do mesmo, e terá seu extrato publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, à conta da FAPEMIG, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

Representante Legal

FAPEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 05/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45899964** e o código CRC **F334A202**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002590/2018-20 SEI nº 45899964

Demanda

FAPEMIG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Carta Aditiva FAPEMIG/DAP nº. 42407896/2022

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

CARTA ADITIVA Nº 001/2022 AO TERMO DE OUTORGA

PROCESSO: APQ-01376-18

Ilmo (a). Sr (a).

Dr. (a) LEANDRO VINÍCIUS ALVES GURGEL

RUA TURMALINA, 235, SANTA TEREZA - ITABIRITO/MINAS GERAIS

CEP: 35450-000.

Protocolo nº 1407
Data: 11/03/2022
Fundação Gorceix

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada simplesmente **FAPEMIG**, resolve:

1- Prorrogar de ofício o prazo de execução e de vigência do processo, em razão do atraso na liberação dos recursos: **APQ-01376-18 – "PRODUÇÃO DE XILITOL E ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO A PARTIR DE BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR FRACIONADO POR DIFERENTES TÉCNICAS DE FRACIONAMENTO".**

2 - O prazo de execução do presente processo fica prorrogado até 03/06/2023 e o de vigência até 03/06/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições originariamente previstas no Termo de Outorga do qual decorre o presente instrumento.

Esta Carta tem validade de Termo Aditivo ao Termo de Outorga referenciado, sendo parte integrante e indissociável do mesmo, e terá seu extrato publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, à conta da FAPEMIG, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

Representante Legal

FAPEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 24/02/2022, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42407896** e o código CRC **608B173B**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002590/2018-20 SEI nº 42407896

lagurgel@yahoo.com.br Departamento Química

FAPEMIG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Operações de Fomento

Termo de Outorga FAPEMIG/DOF nº. 2401676/2018

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL 001/2018 - DEMANDA UNIVERSAL"

PROCESSO N. : APQ-01376-18

PROJETO: "PRODUÇÃO DE XILITOL E ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO A PARTIR DE BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR FRACIONADO POR DIFERENTES TÉCNICAS DE FRACIONAMENTO"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 36 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **ALEXSANDER DA SILVA ROCHA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 27/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/01/2015, inscrito no CPF n. 056.735.166-14 ou pela servidora, **FLÁVIA DE MATOS `OELHO**, inscrita no CPF nº 004.520.669-48, ambos com delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2017, publicada no "Minas Gerais" de 11/02/2017.

OUTORGADA EXECUTORA: UFOP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO com sede na **RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº122, CENTRO**, na cidade de **OURO PRETO/MINAS GERAIS,** inscrito(a) no CNPJ sob o n. 23070659000110, neste ato representado(a) por seu(ua) **REITOR, CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA.**

OUTORGADA GESTORA: GORCEIX - FUNDAÇÃO GORCEIX, com sede na **RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, Nº 57, VILA ITACOLOMY , OURO PRETO/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n. **23063118000164**, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRESIDENTE EXECUTIVO, CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA.**

COORDENADOR(A): LEANDRO VINÍCIUS ALVES GURGEL, CPF: 05193817696, residente e domiciliado(a) **RUA TURMALINA, 235, B. SANTA TEREZA - ITABIRITO/ MINAS GERAIS,**

mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**.

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

A expressão **"OUTORGADOS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$ 36.429,75 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até 5% (cinco por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 108, de 13 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação da(s) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros para itens de custeio constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos e da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **, 2071 19 573 050 4104 0001 445042 0 10 1, 2071 19 573 050 4104 0001 449039 0 10 1, 2071 19 573 050 4104 0001 449020 0 10 1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA,** por meio de depósito bancário em contas específicas e individualizadas para a execução do presente TO, abertas em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **48 (quarenta e oito)** meses a contar da data de sua publicação, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de **36 MESES**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de alteração do prazo de execução ou vigência apresentados, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto apresentados após este prazo não serão analisados.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, em como o seguinte:

- **DA OUTORGANTE**:

- Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, ou documento similar, apresentados pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA,** conforme plano de trabalho;
- Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

- **DOS OUTORGADOS**

- Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE**, quando solicitado.

- **DO COORDENADOR:**

- Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE,** de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico à **OUTORGANTE**, por meio de Sistema Eletrônico por esta disponibilizado;
- Divulgar os resultados da pesquisa em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, exceto quando houver obrigação de preservar sigilo para obtenção de direitos relativos à propriedade intelectual;
- Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

- **DA OUTORGADA EXECUTORA:**

- Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR,** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

- **DA OUTORGADA GESTORA:**

- Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;
- Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de

Trabalho do Projeto;

- Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- Manter-se credenciada junto à OUTORGANTE durante o prazo de vigência deste TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG,** quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COOREDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE,** www.fapemig.br), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** responsabilizam-se pela presença, no Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, da especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, anualmente, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física do objeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA,** o **OUTORGANTE** respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito**,** nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98

(Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto, nos termos do art.6º e art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 11.552/1994, objeto do presente TO, são de propriedade da **OUTORGANTE** e, poderão ser doados automaticamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos das Portarias FAPEMIG PRE n. 054/2017 e PRE n. 055/2017. Quando a **OUTORGADA EXECUTORA** for pessoa jurídica de direito privado a **OUTORGANTE** poderá conceder a permissão de uso dos bens, nos termos do art. 48, do Decreto 45.242 de 2009. A doação/permissão somente ocorrerá após a aprovação da Prestação de Contas pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas à linha de pesquisa do projeto objeto deste TO e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA,** a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o **OUTORGADO**

responsável deverá ressarcir à FAPEMIG o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste TO, até a Doação/Permissão, se for o caso, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá firmar instrumento jurídico com a **OUTORGADA EXECUTORA**, objetivando a formalização da transferência e da guarda dos equipamentos, de propriedade da **FAPEMIG**, para a **OUTORGADA EXECUTORA,** até que seja efetivada a doação/permissão.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes desse financiamento, diferentemente dos previstos neste TO, no caso de os **OUTORGADOS** descumprirem o estabelecido neste TO.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no projeto, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA**, **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, **23 de Novembro de 2018.**

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

OUTORGADA GESTORA

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

COORDENADOR

LEANDRO VINÍCIUS ALVES GURGEL

DOF/MPA

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado

PROCESSO : APQ-01376-18

TÍTULO : PRODUÇÃO DE XILITOL E ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO A PARTIR DE BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR FRACIONADO POR DIFERENTES TÉCNICAS DE FRACIONAMENTO

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

COORDENADOR : LEANDRO VINÍCIUS ALVES GURGEL

1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL 00092

FREEZER

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 1.700,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.700,00

2) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL 00092

PLACAS AGITADORAS MAGNÉTICAS

Qtd. [Soli.] : 6 SubTotal [Soli.] : R$ 5.100,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 1.700,00

3) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL 00092

REATOR PARA PRÉ-TRATAMENTO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.000,00

4) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

4-NITROFENIL ?-D-CELLOBIOSÍDEO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 1.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.000,00

5) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ÁCIDO SULFÚRICO GRAU HPLC 99,999%

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 800,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 800,00

6) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ÁCIDO SULFÚRICO 98%

Qtd. [Soli.] : 12 SubTotal [Soli.] : R$ 1.020,00

Qtd. [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R$ 1.020,00

7) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

HIDRÓXIDO DE SÓDIO

Qtd. [Soli.] : 6 SubTotal [Soli.] : R$ 360,00

Qtd. [Reco.] : 6 SubTotal [Reco.] : R$ 360,00

8) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ACETONITROLA GRAU HPLC

Qtd. [Soli.] : 4 SubTotal [Soli.] : R$ 480,00

Qtd. [Reco.] : 4 SubTotal [Reco.] : R$ 480,00

9) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

METANOL GRAU HPLC

Qtd. [Soli.] : 4 SubTotal [Soli.] : R$ 480,00

Qtd. [Reco.] : 4 SubTotal [Reco.] : R$ 480,00

10) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

COLUNA PARA HPLC

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 7.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 7.000,00

11) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

CADINHO DE GOOCH

Qtd. [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R$ 1.440,00

Qtd. [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R$ 1.440,00

12) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

TUBOS CILÍNDRICOS AUTOCLAVÁVEIS

Qtd. [Soli.] : 12 SubTotal [Soli.] : R$ 1.200,00

Qtd. [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R$ 1.200,00

13) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

DIÓXIDO DE TITÂNIO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 80,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 80,00

14) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PONTEIRAS DIVERSAS PARA MICROPIPETA 00037

Qtd. [Soli.] : 3 SubTotal [Soli.] : R$ 600,00

Qtd. [Reco.] : 3 SubTotal [Reco.] : R$ 600,00

15) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ETANOL ABSOLUTO

Qtd. [Soli.] : 12 SubTotal [Soli.] : R$ 276,00

Qtd. [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R$ 276,00

16) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

CICLOEXANO

Qtd. [Soli.] : 12 SubTotal [Soli.] : R$ 576,00

Qtd. [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R$ 576,00

17) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

MEMBRANAS DE ACETATO DE CELULOSE

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R$ 1.700,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 1.700,00

18) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

4-NITROFENYL-?-D-XILOPIRANOSÍDEO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 750,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 750,00

19) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

4-NITROFENIL-?-D-GLICOPIRANOSÍDEO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 750,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 750,00

20) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

5-HIDROXIMETIL-2-FURFURALDEÍDO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 600,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 600,00

21) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

2-FURFURALDEÍDO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 280,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 280,00

22) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ÁCIDO LEVULÍNICO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 210,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 210,00

23) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

D-MANOSE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 300,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 300,00

24) MATERIAL DE CONSUMO - IMPORTADO 00036

FITAS DE LED

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R$ 2.600,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 2.600,00

25) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

D-XYLOSE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 550,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 550,00

26) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

2-HIDROXI-1,4-NAFTOQUINONA

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 400,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 400,00

27) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

D-GLICOSE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 180,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 180,00

28) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

L-ARABINOSE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 300,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 300,00

29) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

TUBOS FALCON

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 300,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 300,00

30) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ÁCIDO 3,5-DINITROSALICÍLICO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 400,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 400,00

31) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

ÁCIDO CÍTRICO

Qtd. [Soli.] : 3 SubTotal [Soli.] : R$ 120,00

Qtd. [Reco.] : 3 SubTotal [Reco.] : R$ 120,00

32) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

PRÉ-COLUNA HPLC

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.000,00

33) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

PAPEL DE FILTRO

Qtd. [Soli.] : 5 SubTotal [Soli.] : R$ 223,00

Qtd. [Reco.] : 5 SubTotal [Reco.] : R$ 223,00

34) DESPESAS OPERACIONAIS 00062

DESPESAS OPERACIONAIS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 1.904,75

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.734,75

35) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

Qtd. [Soli.] : 13 SubTotal [Soli.] : R$ 520,00

Qtd. [Reco.] : 13 SubTotal [Reco.] : R$ 520,00

36) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL 00037

MICROPIPETAS DE VOLUME VARIÁVEL

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R$ 1.800,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 1.800,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado

Documento assinado eletronicamente por **Flavia de Matos Coelho**, **Assessora Geral de Gestão**, em 27/11/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2401676** e o código CRC **9EEBD935**.
